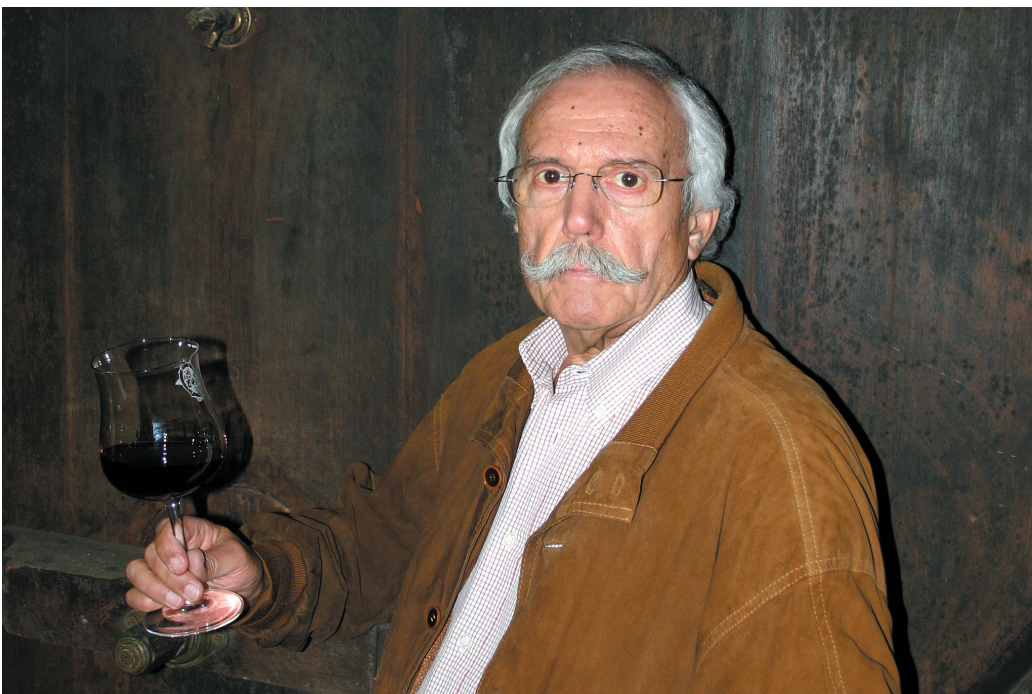


Tempos de mudança



João Carvalho Ghira

Presidente da CVREstremadura

Decorridos cerca de 18 anos após a publicação da lei quadro das regiões demarcadas vitivinícolas, marco importante na organização e valorização da produção de vinhos de qualidade, tal como no estabelecimento da auto-regulação interprofissional, foi publicado novo diploma (Decreto-Lei n.º 212/2004) alterando o regime jurídico daquela lei.

A necessária regulamentação publicada em Novembro do ano passado (Despacho n.º 22 522/2006), estabelece as condições e os requisitos de carácter organizacional e de natureza técnica que as entidades certificadoras devem reunir para o exercício da actividade de controlo e certificação dos vinhos e outros produtos do sector vitivinícola, assegurando consequente-

mente aos consumidores o cumprimento de critérios de qualidade.

Ainda que a Comissão Vitivinícola Regional da Estremadura assegurasse capacidade, nomeadamente a nível de competências e dimensão, para candidatura individual ao novo quadro processual de entidade certificadora, entenderam os agentes económicos da região acatar a recomendação superior de concentração de actuais CVRs, numa perspectiva de obtenção de maior dimensão crítica e uma eventual economia de escala e de meios humanos e técnicos.

Está assim em curso o processo de constituição de uma nova entidade que tomará a designação de Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa e que reunirá as condições indispensáveis

para que lhe seja atribuído o estatuto de entidade certificadora dos produtos vitivinícolas das actuais regiões da Estremadura e do Ribatejo.

Simultaneamente, foi considerado oportuno alterar a designação do vinho regional produzido nestas duas regiões, tendo para o efeito sido consensual a adopção da designação Lisboa, que de acordo com as conclusões dum estudo realizado por entidade competente na matéria, perspectiva com a alteração manifestas vantagens a nível comercial, sobretudo, no campo internacional.

Ainda que haja obrigatoriedade de adaptação às bases essenciais do regime a instituir agora no sector da vinha e do vinho, no qual o controlo e a certificação bem como o reconhecimento e a protecção das denominações de origem e indicações geográficas utilizadas nos produtos do sector vitivinícola continuam a merecer destaque, importa salvaguardar a indispensável continuidade nas acções de promoção e divulgação, para que o resultado económico da actividade não possa vir a ser posto em causa.

Será então um novo desafio que a muito curto prazo se desenrolará, admitindo-se que quando da publicação do próximo Branco & Tinto já esteja a ensaiar as primeiras acções, embora só num estado mais avançado seja viável fazer um balanço efectivo que, numa congregação de interesses que vão do produtor ao consumidor, do regional ao nacional, do económico ao social, da necessidade ao prazer, no interesse geral se ambiciona que esse balanço seja francamente animador.